



PREFEITURA MUNICIPAL DE APERIBÉ
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Secretaria Municipal de Cultura e Lazer

Proc:0110/2026

Folha:

Visto:

CONTRATO Nº 089/2026

**CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O
MUNICÍPIO DE APERIBÉ/RJ E A EMPRESA
SOLLAR EMPREENDIMENTOS LTDA. NA
FORMA ABAIXO:**

O **MUNICÍPIO DE APERIBÉ**, CNPJ sob o nº **36.288.900/0001-23** por intermédio do **Secretaria Municipal de Cultura e Lazer**, com sede na Rua Vereador Ailton Leal Cardoso, nº 01, Bairro Verdes Campos, Aperibé/RJ, neste ato representado(a) pelo(a) **Sr. José Arthur Sanches – Secretário Municipal de Cultura e Lazer**, nomeado(a) pela Portaria nº 489/GP/2025, 18 de junho de 2025, publicada no Diário Oficial do Município de 18 de junho de 2025, portador da Matrícula Funcional nº 1375, e, de outro lado, e o(a) **SOLLAR EMPREENDIMENTOS LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 38.365.327/0001-30, sediada na Estrada Pádua/Itaocara, s/n, Centro, Aperibé/RJ, doravante designado **CESSIONÁRIA**, representada, pelo **Sr. Aldevino Siqueira Cordeiro**, conforme atos constitutivos da empresa ou procuração apresentada nos autos, em decorrência do resultado do **Pregão Presencial nº 001/2026-PMA**, ajustam entre si o presente Contrato parte integrante do processo administrativo nº 0110/2026-PMA, que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

1.1 -O presente contrato tem por objeto a **“CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA CESSÃO DE USO DE BEM PÚBLICO, POR ENTIDADE PRIVADA, PARA EXPLORAÇÃO DE 5.550,78 M, DENOMINADA PARQUE DE EXPOSIÇÕES ANTONIO JOSÉ MOREIRA, POR OCASIÃO DA EXPOSIÇÃO AGROPECUÁRIA E INDUSTRIAL DE APERIBÉ, NOS DIAS 02, 03, 04 E 05 DE JULHO DE 2026**, em atendimento as demandas da Secretaria Municipal de Cultura e Lazer do município de Aperibé/RJ, conforme especificações e condições constantes no Termo de Referência, Anexo I do Edital.

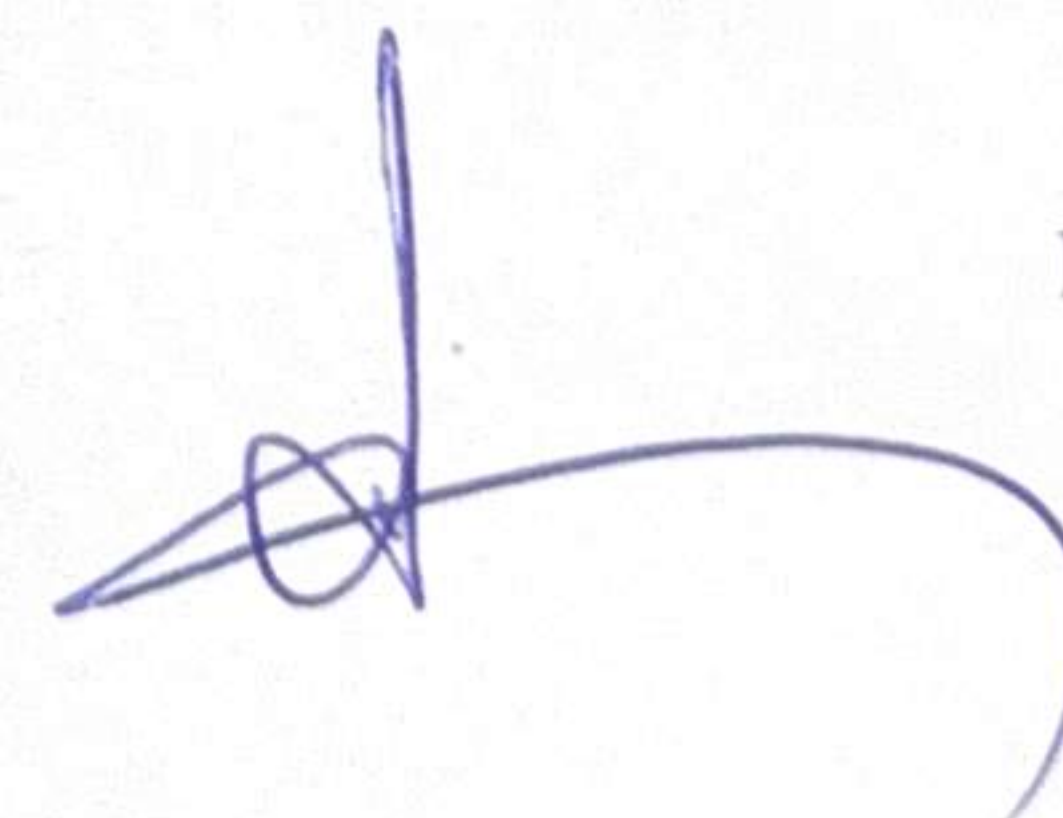
CLÁUSULA SEGUNDA – DOS PRAZOS

2.1. O presente instrumento terá vigência a partir da data de sua assinatura, expirando-se após a na data de até 06 de julho de 2026.

2.1.1. O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do contratado, previstas neste instrumento.

2.2. No período compreendido a **CONTRATADA** poderá explorar o espaço à ela disponibilizado para montagem e desmontagem das barracas, standes de vendas, e demais equipamentos, inclusive com a administração de todo movimento de bebidas e alimentos no evento, bem como a montagem e desmontagem e garantia de funcionamento do parque de diversões.

CLÁUSUSULA TERCEIRA





PREFEITURA MUNICIPAL DE APERIBÉ
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Secretaria Municipal de Cultura e Lazer

Proc:0110/2026

Folha:

Visto:

3.1. A **CONTRATADA** deverá pagar a **CONTRATANTE**, o valor de **R\$ 73.780,00 (setenta e três mil, setecentos e oitenta reais)** correspondente a exploração do espaço em que logrou êxito na licitação.

CLÁUSULA QUARTA - DA FORMA DE PAGAMENTO

4.1. O pagamento deverá ser efetuado, impreterivelmente, da seguinte forma: **no dia útil após a assinatura contratual e os outros 50% até o dia 04 de julho de 2026.**

CLÁUSULA QUINTA - CONDIÇÕES GERAIS DA CESSÃO

5.1. As condições gerais da cessão estão estipuladas no Termo de Referência Anexo I do Edital.

CLÁUSULA SEXTA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1.1. Instalar os materiais e executar o contrato na forma estabelecida neste Termo de Referência.

6.1.2. Comunicar à **CONTRATANTE** qualquer anormalidade que afete a execução do contrato, prestando os esclarecimentos solicitados.

6.1.3. Acatar todas as orientações da **CONTRATANTE**, sujeitando-se a mais ampla e irrestrita fiscalização, prestando todos os esclarecimentos solicitados e atendendo as reclamações formuladas.

6.1.4. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas.

6.1.5. Informar à **CONTRATANTE** sobre a ocorrência de fatos que possam interferir, direta ou indiretamente, na regularidade do contrato firmado ou na entrega a ser efetuada;

6.1.6. Informar e manter atualizado (s) o (s) número (s) de telefone e/ou endereço Eletrônico (e-mail), bem como nome da pessoa autorizada para contatos que se fizerem necessários por parte da **CONTRATANTE**;

6.1.6. Atender às solicitações no período de 5 dias úteis (segunda a sexta-feira), das 9h às 17 h, nas datas anteriores ao evento. Na data do evento, o atendimento deve ser imediato.

6.1.8. Notificar a **CONTRATANTE**, por escrito, todas as ocorrências que porventura possam prejudicar ou embaraçar o perfeito desempenho da execução do contrato.

6.1.9. Manter, durante a execução contratual, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de qualificação e habilitação exigidas, mantendo sempre em situação regular.

6.1.10. Será de responsabilidade da **CONTRATADA** tudo que for necessário para realização do objeto.

6.1.11. Será ainda de sua responsabilidade a contratação, pagamento, bem como locomoção de toda a equipe, sabendo que não poderá se escusar ao cumprimento integral da obrigação, que se perfectibilizará com a efetiva execução do contrato.



PREFEITURA MUNICIPAL DE APERIBÉ
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Secretaria Municipal de Cultura e Lazer

Proc:0110/2026

Folha:

Visto:

6.1.12.A **CONTRATADA** deverá manter equipe à disposição para atender eventuais intercorrências na execução do objeto;

6.1.13. Todos os funcionários da **CONTRATADA** deverão estar uniformizados e portando crachá com a identificação (foto, nome e cargo/função), devendo qualquer substituição ser imediatamente informada à Comissão de Fiscalização da contratante;

6.1.14. A contratada é obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, em tempo hábil para a execução do contrato, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados, apontados pela fiscalização da contratante;

6.1.15. A contratada é responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato;

6.1.16. A contratada é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato;

6.1.16. A contratada é responsável pelo fornecimento de todos os materiais e insumos necessários a execução do contrato.

6.1.18. A contratada se responsabiliza pela execução total do contrato, mantendo pessoal qualificado a frente da execução.

6.1.19. Manter as dependências no mais perfeito estado de conservação e asseio;

6.1.20. Trazer as dependências completamente limpas, com aparelhos e instalações em perfeito funcionamento e bom estado;

6.1.21. Manter nas unidades, o máximo respeito, moralidade, higiene, decência e dispor de pessoal eficiente e educado;

6.1.22. Obedecer e fazer obedecer todas as exigências legais, especialmente as sanitárias;

6.1.23. Afixar em local bem visível tabela de preços de todos os produtos e serviços à venda, respondendo pela boa qualidade dos mesmos e retirando da venda os que forem julgados como sendo prejudiciais à saúde, e, portanto impróprios ao consumo, bem como os produtos perecíveis que deverão ser renovados diariamente;

6.1.24. Permanecer em funcionamento durante todos os dias e horários de realização da Expoagro;

6.1.25. Portar-se com urbanidade e exigir para que seus empregados ou prepostos procedam da mesma forma;

6.1.26. Abster-se de assuntos políticos, religiosos e outros congêneres;

6.1.27. A Secretaria Municipal de Cultura e Lazer poderá solicitar a substituição de funcionário cuja atuação, permanência ou comportamento sejam julgados inadequados ao desempenho dos trabalhos.



6.1.28. contratada deverá atender de forma adequada e prestativa todo o visitante/turista sem distinção de cor, sexo, raça, classe social ou religião.

CLÁUSULA SETIMA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

7.1. Ceder o espaço público conforme Anexo I do Edital, durante o período da EXPOAGRO.

7.2. Prestar todas as orientações e informações necessárias requeridas pela contratada para o adequado a execução do contrato;

7.3. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato por representante ou equipe especialmente designados, nos termos da Lei nº 14.133/21;

7.4. Receber os pagamentos das obrigações assumidas pela contratada, de acordo com as condições estabelecidas no edital e o valor ofertado em sua proposta.

CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES E DAS MULTAS

8.1. O descumprimento de quaisquer condições impostas no presente contratato ensejará a aplicação de multa correspondente a 20% (vinte por cento) do valor mencionado na CLÁUSULA TERCEIRA, sem prejuízo da revogação da permissão ora outorgada.

8.2. Caso os eventos não se realizem nas datas determinadas neste instrumento, caberá ao Contratante devolver os valores despendidos pelo Contratado, cuja devolução deverá ocorrer na proporção dos eventos não realizados.

CLÁUSULA NONA – DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

9.1. O Contratante efetuará a fiscalização da execução do contrato, através da da Secretaria Municipal de Cultura e Lazer na forma Lei nº 14.133/21, com vistas à verificação da conformidade da execução do contrato e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento da execução do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA VINCULAÇÃO

10.1. Vinculam-se ao presente Contrato, independentemente de suas transcrições parciais ou totais, os termos do Edital do Pregão Presencial e seus anexos, bem como a propostas de preços e lances apresentada pelo licitante.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

11.1. O presente contrato é regido pela Lei nº 14.133/21 e legislação complementar, bem como pelas cláusulas e condições constantes do Edital do Pregão .

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - PUBLICAÇÃO

12.1- 16.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021 ou com publicação de extrato no diário oficial, na forma prevista no art. 176, I da Lei 14.133, de 2021,



PREFEITURA MUNICIPAL DE APERIBÉ
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Secretaria Municipal de Cultura e Lazer

Proc:0110/2026

Folha:

Visto:

bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – FORO

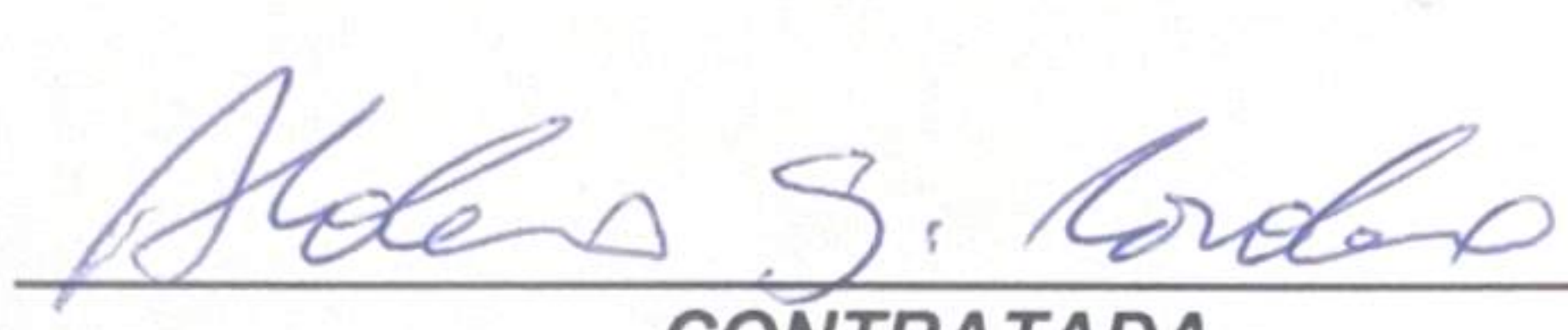
13.1- Fica estabelecido que o foro para dirimir questões oriundas deste contrato é o da Comarca de Santo Antonio de Padua/RJ, renunciando as partes a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E assim por serem justos e contratados, assinam este contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito.

Aperibé, 29 de junho de 2026.

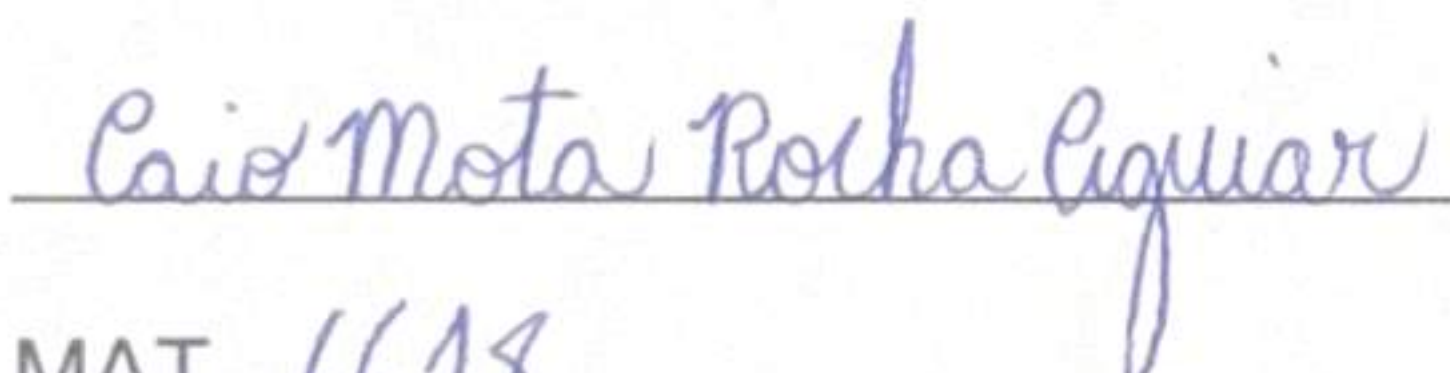


CONTRATANTE



CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1- 

MAT. 6618

2- 

MAT. 6358